

*Crea, nas sédes das sub-prefeituras, bibliothecas circulantes, destinadas a emprestar livros mediante caução a quem deseje instruir-se, e dá outras providencias.*

J. Pires do Rio, Prefeito do Municipio de São Paulo:

Faço saber que a Camara, em sessão de 17 do corrente mez, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam instituídas, nas sédes das sub-prefeituras, bibliothecas circulantes, destinadas a emprestar livros, mediante caução, a quem deseje instruir-se.

Paragrapho unico — Nos bairros operarios, que não sejam séde de sub-prefeituras, e houver conveniencia de bibliothecas circulantes, o Prefeito poderá confiar o serviço dessas bibliothecas a uma sociedade civil, com séde no bairro e que repute idonea.

Art. 2.º — As bibliothecas circulantes constarão de livros de literatura, historia, geographia, economia, noções de direito nacional e artes e officios, dando-se na sua escolha preferencia ás obras tendentes a tornar conhecido e amado o Brasil.

Art. 3.º — As cauções, que serão prestadas para o emprestimo de livros, far-se-ão no Thesouro Municipal, que expedirá um certificado dando direito á retirada de livros. Essa caução não excederá de 20\$000 para cada volume que se pretenda retirar. Cada caução será prestada por um anno, no minimo, não podendo ser restituída antes de decorrido esse prazo.

Art. 4.º — As cauções garantirão: a) a restitução dos livros; b) a sua perfeita conservação; c) a obediencia

aos preceitos regulamentares da bibliotheca que serão expedidos pela Prefeitura.

O Regulamento da Bibliotheca poderá determinar descontos da caução ou mesmo a sua perda, por falta de observancia de seus preceitos.

Art. 5.º — Fica o Prefeito autorizado a despender até á importancia de 10:000\$000 (dez contos de réis), na compra dos livros destinados ás bibliothecas circulantes, em cada uma das sub-prefeituras, e bem assim a designar um dos funcionarios em cada uma das actuaes sub-prefeituras, o qual será o bibliothecario, respondendo pelo destino dos livros e sua conservação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral da Prefeitura a faça publicar.

Prefeitura do Municipio de São Paulo, 28 de setembro de 1927, 374.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,

*J. Pires do Rio.*

O Director Geral,

*Luis Tavares.*